



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3612, de 2018

Do Sr. Deputado CHICO ALENCAR  
ao  
MINISTÉRIO DA DEFESA

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 3612/2018**  
(Dos Senhores Chico Alencar e outros.)

Requer informações ao Ministro da Defesa sobre a fiscalização e punição de fabricantes e importadores de armas e munições em razão do descumprimento da Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, especialmente em relação à marcação de cartuchos.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro da Defesa pedido de informações conforme segue:

- Quantas ações de fiscalização foram realizadas para aferir o cumprimento da Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, pelas empresas fabricantes e importadoras de munições?
- O DLOG analisa se o lote observa os ditames da portaria Nº 16-D LOG/2004? Por que não percebeu os problemas identificados pela matéria abaixo citada no momento em que autorizou as operações de compra e venda dos lotes com numeração e marcação irregulares?
- Quantas ações de fiscalização foram realizadas nas empresas fabricantes e importadoras de armas?
- Quantas multas ou outras sanções foram aplicadas a empresas produtoras ou importadoras de armas e munições nos últimos cinco anos? Anexar planilha com as respectivas sanções e informações a elas relacionadas.
- As forças armadas, em especial o Exército, exige do fabricante o cumprimento da Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, nos lotes de munições adquiridos?
- Quantos casos de desvio de armas e munições das Forças Armadas foram registrados nos últimos cinco anos? Quantos procedimentos para apuração desses casos foram instaurados?



Quantas armas e munições foram recuperadas em relação ao total desviado?

- Quantos casos de armas e munições desviadas das Forças Armadas encontradas em cenas de crime foram registrados nos últimos cinco anos?

## **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme noticiado no Fantástico do último domingo, dia 10 de junho de 2018:

*“Uma portaria do Exército, de dezembro de 2004, cria normas para a marcação de balas fabricadas no Brasil. A regra não deixa dúvidas: cada lote numerado vendido para as Forças de Segurança deve ter 10 mil cartuchos.*

*Esse seria um número razoável, que, em caso de roubo, ajudaria a polícia a desvendar como e por quem a munição foi desviada. Facilitaria também o esclarecimento de outros crimes.*

*Mas a situação é bem diferente. Durante dois meses, a equipe de reportagem do Fantástico fez uma grande investigação e constatou que essa norma dos 10 mil cartuchos é ignorada. Assim, balas de um mesmo lote se espalham Brasil afora.*

*O lote UZZ18, vendido para a Polícia Federal, tinha quase 2,5 milhões de unidades (2.463.000). Algumas delas foram usadas também em um assalto no interior da Paraíba, em julho de 2017. As imagens inéditas mostram a ação dos bandidos na agência dos Correios, na cidade de Serra Branca.”<sup>1</sup>*

A matéria ainda aponta que as próprias Forças Armadas, mais especificamente o Exército, ignoram a referida Portaria ao realizar a compra de suas munições, o que, se confirmado, é extremamente grave.

O descumprimento da referida Portaria dificulta a elucidação de chacinas e assassinatos em todo o país, aumentando a impunidade e contribuindo para a grave situação de violência que toma conta do país.

---

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/06/regra-do-exercito-para-marcacao-de-balas-fabricadas-e-totalmente-ignorada.html>



De acordo com o Atlas da Violência 2018, publicação do IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2016 o Brasil registrou mais de 30 mortes para cada 100 mil habitantes<sup>2</sup>, o que nos coloca em posição de destaque entre os países mais violentos do mundo.

A tragédia dos homicídios atinge principalmente a população mais pobre de nosso país. E entre os mais pobres, os negros são as principais vítimas, representando mais de 71% das vítimas de homicídio.<sup>3</sup>

O número de mortes violentas é também um retrato da desigualdade racial no país, onde 71,5% das pessoas assassinadas são negras ou pardas. Da mesma forma, vem crescendo o número de mulheres, vítimas dessa tragédia, conforme apontam diversos estudos.<sup>4</sup>

Entre todos que estudam o tema dos homicídios, a facilidade do acesso a armas e munições é um dos fatores centrais para a epidemia de homicídios vivida pelo país. Conforme o Atlas da Violência: *Entre 1980 e 2016, cerca de 910 mil pessoas foram mortas com o uso de armas de fogo. No começo dos anos 1980, para cada 100 pessoas assassinadas, cerca de 40 eram vítimas de armas de fogo. Nesse contexto, nos aproximávamos do quociente de homicídios por armas de fogo (em relação ao total de casos) de nossos vizinhos Chile e Uruguai (37,3% e 46,5%, respectivamente).*<sup>5</sup>

Diante do grave quadro da violência em nosso país, seria necessária uma legislação muito mais rígida para o controle de armas, algo que não conseguimos aprovar em razão da pressão da indústria de armas junto ao Congresso Nacional.

O cenário torna-se ainda pior se nem mesmo o pouco controle que temos previsto atualmente é efetivado. Se a falha denunciada for comprovada, o Governo Federal, além de não ter uma política efetiva para enfrentar o problema dos homicídios, está contribuindo diretamente para a proliferação das mortes em todo país ao permitir que armas e munições sejam comercializadas sem os controles previstos no ordenamento jurídico, o que, repetimos, é extremamente grave e exige medidas emergenciais.

---

<sup>2</sup>

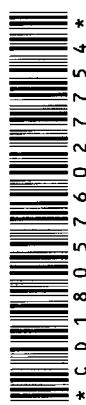
[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)

<sup>3</sup> <https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-brasil-tem-taxa-de-homicidio-30-vezes-maior-doque-europa-22747176>

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>

<sup>5</sup>

[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)



Para esclarecer o que está ocorrendo com a fiscalização e controle das empresas fabricantes e importadoras de armas e munições, bem como em relação ao próprio acondicionamento de armas e munições das Forças Armadas em todo o país, é imprescindível que o Ministro da Defesa responda o presente requerimento e apresente as medidas adotadas para resolver a grave situação denunciada na matéria jornalística mencionada.

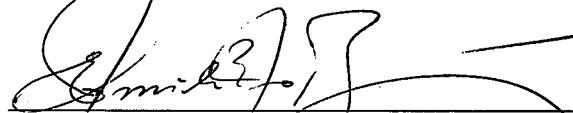
13 JUN. 2018

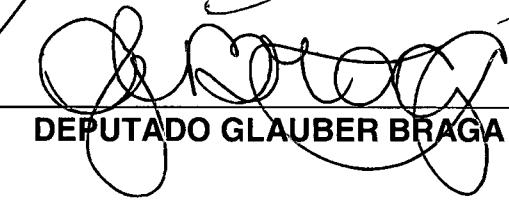
Sala das Sessões, 13 de junho de 2018

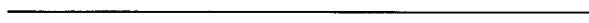
  
DEPUTADO CHICO ALENCAR

  
DEPUTADO IVAN VALENTE

  
DEPUTADO JEAN WYLLYS

  
DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES

  
DEPUTADO GLAUBER BRAGA

  
DEPUTADA LUIZA ERUNDINA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/06/2018  
16:03

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.612/2018** - do Sr. Chico Alencar - que "Requer informações ao Ministro da Defesa sobre a fiscalização e punição de fabricantes e importadores de armas e munições em razão do descumprimento da Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, especialmente em relação à marcação de cartuchos."



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3612/2018

**Autor:** Deputado Chico Alencar - PSOL/RJ

**Destinatário:** Ministro de Estado da Defesa

**Assunto:** Requer informações ao Ministro da Defesa sobre a fiscalização e punição de fabantes e importadores de armas e munições em razão do descumprimento da Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, especialmente em relação à marcação de cartuchos.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de junho de 2018

Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

\* CD 181622603717 \*



Câmara dos Deputados

## RIC 3.612/2018

**Autor:** Chico Alencar

**Data da Apresentação:** 13/06/2018

**Ementa:** Requer informações ao Ministro da Defesa sobre a fiscalização e punição de fabricantes e importadores de armas e munições em razão do descumprimento da Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, especialmente em relação à marcação de cartuchos.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 02/07/2018

  
**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados



1E5A89F500

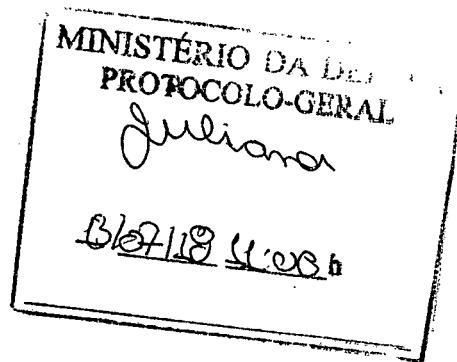
Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2375 /18

Brasília, 13 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Ministro de Estado da Defesa

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

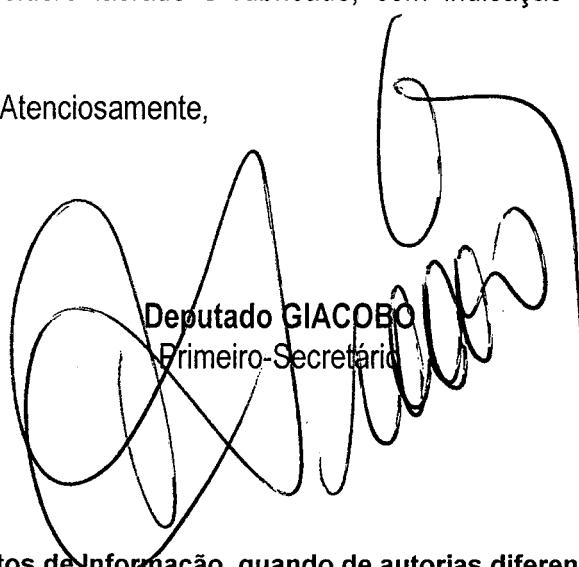


Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3612/2018	Chico Alencar

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/LMR

Ofício nº 17343/GM-MD

Brasília, 30 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GIACOBO**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3.612/2018.**

Senhor Primeiro-Secretário,

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.345, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 03/09/18 às 14 h 46

SJR 5.876

Servidor Ponto

Francklin Portador

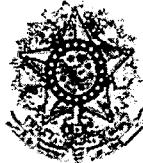
1. Refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2375/18, de 13 de julho de 2018, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.612/2018, por meio do qual o Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a fiscalização e punição de fabricantes e importadores de armas e munições em razão do descumprimento da Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, especialmente em relação à marcação de cartuchos.

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar ao nobre Deputado que de acordo com o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2002, incumbe ao Exército Brasileiro a missão de exercer as atividades de fiscalização de produtos controlados, desta forma, encaminho a Vossa Excelência a cópia do Ofício nº 547-A3.9/A3/GabCmtEx, de 7 de agosto de 2018, do Chefe de Gabinete do Comandante do Exército, que contém as respostas solicitadas pelo referido Parlamentar.

Atenciosamente,



**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Ministro de Estado da Defesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**  
QGEx - Bloco A - 4º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP 70630901  
FONE (61) 3415-6118 - FAX (61) 3415-5489

djt

Ofício nº 547-A3.9/A3/GabCmtEx

EB: 64536.021268/2018-57

**URGENTÍSSIMO**

Brasília, DF, 7 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**General de Brigada RI JUAN CARLOS OROZCO**  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa  
Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 6º Andar  
70049-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.615/2018.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, reporto-me ao Ofício nº 15338/CH GAB MD/GM-MD, de 18 de julho de 2018, no qual encaminha a este Comando o Requerimento de Informação nº 3.612/2018, formulado pelo Deputado Federal Chico Alencar e demais autoridades parlamentares.

2. Incumbiu-me o Senhor Comandante do Exército de encaminhar a esse Ministério, o que faço por intermédio de Vossa Excelência, as seguintes informações colhidas diretamente na Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), no sentido de responder aos questionamentos apresentados ao Comando do Exército:

a. Quantas ações de fiscalização foram realizadas para aferir o cumprimento da Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, pelas empresas fabricantes e importadoras de munições?

1) inicialmente, é oportuno esclarecer que ao Exército Brasileiro cabe reprimir irregularidades administrativas relativas às atividades desenvolvidas com Produtos Controlados pelo Exército (PCE), tais como produção, armazenamento, comercialização, transporte e utilização;

2) esse controle é executado em três fases distintas: primeiro, a regulação das atividades desenvolvidas com PCE, por meio da expedição de normas, regulamentos e orientações, que balizam estas atividades, visando à segurança da sociedade; segundo, o registro das pessoas autorizadas a exercerem tais atividades, o que possibilita, ao Exército, ter o controle de todos que estão autorizados a ter contato com os PCE, identificando e verificando a idoneidade dos mesmos; e, por fim, a fiscalização, que assegura a correta utilização dos PCE, dentre aqueles autorizados para tal, aplicando-

lhes, quando necessário, sanções administrativas, podendo variar de uma simples multa, apreensão de material e chegando à cassação do registro, impedindo que a pessoa exerça novamente atividades com PCE;

3) as operações de fiscalização de PCE têm caráter preventivo, proporcionando mais segurança à Sociedade Brasileira, por meio da verificação dos trabalhos executados pelas empresas autorizadas a manipularem produtos controlados, bem como contribuindo para a repressão de ilícitos nessa área;

4) anualmente, são realizadas operações de fiscalização de âmbito nacional, com grande capilaridade, por meio do emprego simultâneo de equipes especializadas na fiscalização de produtos controlados, juntamente com equipes de outras agências e órgãos públicos, como os órgãos de segurança pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público, Polícias Militares, Polícias Civis e Corpos de Bombeiros Militares) e diversas agências reguladoras e fazendárias, nos níveis federal, estadual e municipal, desdobradas nas áreas de responsabilidade das doze Regiões Militares (RM);

5) as operações de fiscalização de produtos controlados visam, entre outros objetivos, reduzir ilícitos, erros administrativos e desvios de produtos que poderiam fazer parte do comércio ilegal no Brasil, promovendo impacto direto na segurança pública nacional. Os seus principais efeitos pretendidos são a dissuasão contra práticas ilícitas e a construção da sensação de segurança por parte da sociedade;

6) em vista desses objetivos colimados nas operações de fiscalização, são apresentados, na tabela a seguir, os resultados obtidos nas operações que, especificamente, possuíam como alvo as atividades de comércio de armas e munições:

### OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

OPERAÇÃO	PERÍODO	NR EMPRESAS FISCALIZADAS	RESULTADOS
ALTA PRESSÃO II	3 jul a 11 set 2016	485	114 autuações
ALTA PRESSÃO III	6 nov a 1º dez 2016	567	63 autuações
ALTA PRESSÃO IV	30 maio a 1º jun 2017	785	214 autuações
IMPACTO	17 jul a 4 ago 2017	658	14 autuações
ALTA PRESSÃO V	13 a 24 nov 2017	706	137 autuações
ALTA PRESSÃO VI	11 a 26 jul 2018	840	140 autuações
<b>TOTAL</b>	<b>2016 - 1018</b>	<b>4041</b>	<b>682</b>

Fonte: DFPC

7) os resultados dessas operações mostraram-se expressivos. Foram realizadas, nos anos de 2016 e 2017, mais de 4.500 patrulhas de fiscalização, comandadas por militares do Exército e com participação de integrantes de diversas agências, em todos os Estados da Federação. Essas patrulhas percorreram mais de 460.000 km, com o emprego de aproximadamente 15.000 militares e integrantes dos órgãos de segurança pública e diversas agências, alcançando-se, no tocante às empresas de explosivos e do comércio de armas e munições, a cobertura de mais de 100% das empresas fiscalizadas no período, comprovando a capilaridade e o alcance da fiscalização; e

8) no caso de desvios ou ilícitos por parte das empresas, além das possíveis implicações de ordem criminal, a cargo da polícia judiciária, podem ser adotadas sanções administrativas ou, em caso extremo, medidas cautelares de vulto, como a própria interdição da atividade ou da empresa.

b. O DLog analisa se o lote observa os ditames da portaria Nº 16-DLog/2004? Por que não percebeu os problemas identificados pela matéria abaixo citada no momento em que autorizou as operações de compra e venda dos lotes com numeração e marcação irregulares?

1) Sim! O DLog, atual Comando Logístico (CLOG), observa os ditames da portaria Nº 16-DLog/2004;

2) no que tange à expedição de autorização de aquisição de munição pleiteada por órgãos públicos, a DFPC observa se o quantitativo e o tipo de munições requeridas são compatíveis com o quadro de dotação de material e de pessoal pertinente à Instituição demandante. O documento de autorização é expedido tanto para a empresa fabricante quanto para a entidade solicitante, dando ciência a ambos sobre o quantitativo e o tipo de munições autorizado;

3) a fabricante é a responsável por lotear e marcar cada tipo de munição, conforme previsto na Portaria Nº 16-DLog/2004. E, ao órgão adquirente, cabe observar, quando do recebimento da munição comprada para fins de lançamento no inventário patrimonial, se os procedimentos normativos foram aplicados, evitando receber loteamento fora do padrão estabelecido;

4) cabe destacar que os órgãos citados nos incisos I a VI do art. 22 do Decreto Nº 3665/2000 são elementos auxiliares de fiscalização de produtos controlados, inclusive os órgãos de segurança pública, sendo legítimo concluir que cada instituição deve verificar, quando da compra e do recebimento, se as normas aplicáveis estão sendo cumpridas pela fabricante, informando ao Exército Brasileiro (EB) na eventualidade de ocorrência de alguma irregularidade;

5) com relação ao lote citado na matéria, cabe destacar que o Exército autorizou a venda, conforme quantidade e tipo pleiteados, cabendo à fabricante o loteamento e a marcação e, ao adquirente, a ação de receber dentro dos parâmetros estabelecidos;

6) ainda sobre o lote em questão, independente do quantitativo e do tipo de munições que foram loteadas sob o mesmo número de rastreabilidade, tal procedimento permitiu levantar todas as informações atualmente requeridas e previstas no instrumento normativo vigente;

7) no que tange à aquisição de munição para armamento leve realizada pelo Exército, em proveito de suas necessidades operacionais de defesa da Pátria, tal procedimento é realizado pela Diretoria de Abastecimento (D Abst);

8) a DAbst, quando na condução de aquisições centralizadas, em cumprimento à Port. Nº 16-DLog/2004, determina que os lotes entregues pela empresa fabricante sejam, obrigatoriamente, subdivididos em lotes de rastreabilidade de 10.000 unidades, tendo o cuidado, ainda, de que as diretrizes constem do contrato firmado entre o CLOG e os fabricantes de munições, sendo assim recebidas pelo Depósito Central de Munição do EB; e

9) finalmente, com o propósito de corroborar com as informações supramencionadas, segue, constante do anexo, a título de exemplo, o contrato nº 072/2017-CLOG/DAbst, de 3 de agosto de 2017.

c. Quantas ações de fiscalização foram realizadas para aferir o cumprimento da Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, pelas empresas fabricantes e importadoras de armas?

- Conforme respondido no item 1 (em anexo, segue registro fotográfico das inspeções conduzidas).

**d. Quantas multas ou outras sanções foram aplicadas a empresas produtoras ou importadoras de armas e munições nos últimos cinco anos?**

1) o Exército Brasileiro, em decorrência do seu poder de polícia administrativa, exercido com fundamento nos dispositivos legais da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), do Decreto nº 5.123/04 (Regulamento do Estatuto do Desarmamento), do Decreto nº 3.665/00 (Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército) e da Lei nº 10.834/03 (Lei de Taxas de Fiscalização de Produtos Controlados), por meio do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), processa administrativamente e aplica sanções às pessoas físicas e jurídicas que praticam irregularidades no trato com os PCE, quando da ocorrência de infrações previstas na legislação vigente;

2) diante do conhecimento, por parte dos órgãos de fiscalização, de denúncias de irregularidades cometidas ou de autuações procedidas pela fiscalização militar, ocorre a instauração de procedimentos administrativos específicos para apurar esses fatos;

3) tal procedimento se perfaz com o Processo Administrativo Sancionador (PAS), regulado pela Portaria nº 27-COLOG, de 19 abril de 2016, que é o instrumento jurídico a ser utilizado pelo Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) para a apuração de infrações e aplicação de penalidades pelas autoridades militares; e

4) segue, anexa, planilha que discrimina as sanções aplicadas nos últimos 5 anos aos fabricantes e empresas importadoras de armas e munições no Brasil.

**e. As Forças Armadas, em especial o Exército, exige do fabricante o cumprimento da Portaria Nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, nos lotes de munições adquiridos?**

1) Sim! O Exército Brasileiro, por meio do SisFPC, que tem a DFPC como órgão central desse sistema, exige do fabricante o cumprimento da Portaria Nº 16-DLog/2004, o que pode ser corroborado, a título de exemplo, pelos seguintes documentos anexos:

- a) Ofício nº 2443-Sec Anl Com Nac /Div Ct/ Gab Subdir, de 20 de novembro de 2017;
- b) Oficio nº 301-SecAnlComNac/DivCt/GabSubdir, de 1º de fevereiro de 2018;
- c) Oficio nº 714-SecAnlComExt/DivCt/GabSubdir, de 10 de abril de 2018; e
- d) Ofício nº 1265-SecAnlComNac/DivCt/GabSubdir, de 18 de junho de 2018.

2) apesar do procedimento acima ser adotado, não há previsão legal de que o mesmo deva ser feito, tratando-se, apenas, de mais um esforço de orientação aos usuários do SisFPC, no sentido de que estejam atentos ao cumprimento normativo vigente; e

3) cabe ressaltar que a promulgação da supracitada portaria, o que é realizado por meio de publicação em Diário Oficial da União, por si só já é a medida suficiente para que todas as pessoas físicas e jurídicas passem a cumprir o instrumento normativo ora em vigência, não sendo admissível o descumprimento do mesmo por alegada falta de conhecimento.

**f. Quantos casos de desvio de armas e munições das Forças Armadas foram registrados nos últimos cinco anos? Quantos procedimentos para apuração desses casos foram instaurados? Quantas armas e munições foram recuperadas em relação ao total desviado?**

1) casos de ocorrências com armamento do Exército:

OCORRÊNCIAS COM ARMAMENTO							
	TIPO	ROUBADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA	FURTADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA
2014	Fuzil 7,62 mm	0	0	0	20	20	0
	Pistola 9 mm	0	0	0	9	5	4
	Espingarda calibre 12	0	0	0	0	0	0
2015	Fuzil 7,62 mm	0	0	0	2	2	0
	Pistola 9 mm	0	0	0	3	3	0
	Espingarda calibre 12	1	1	0	1	0	1
2016	Fuzil 7,62 mm	0	0	0	5	3	2
	Pistola 9 mm	1	0	1	4	3	1
	Espingarda calibre 12	0	0	0	0	0	0
	Metralhadora	0	0	0	2	0	2
	Revólver	0	0	0	1	1	0
2017	Fuzil 7,62 mm	1	1	0	0	0	0
	Pistola 9 mm	2	2	0	1	1	0
	Espingarda calibre 12	0	0	0	0	0	0
2018	TIPO	ROUBADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA	FURTADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA
	Fuzil 7,62 mm	0	0	0	0	0	0
	Pistola 9 mm	0	0	0	0	0	0
	Espingarda calibre 12	0	0	0	1	0	1

2) casos de ocorrência com munição do Exército:

OCORRÊNCIAS COM MUNIÇÃO							
	CALIBRE	ROUBADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA	FURTADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA
2014	7,62 mm	0	0	0	34	20	14
	9 mm	0	0	0	139	21	118
	.12	0	0	0	0	0	0
2015	CALIBRE	ROUBADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA	FURTADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA
	7,62 mm	0	0	0	0	0	0
	9 mm	0	0	0	0	0	0
2016	.12	5	0	5	0	0	0
	CALIBRE	ROUBADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA	FURTADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA
	7,62 mm	0	0	0	0	0	0
	9 mm	0	0	0	0	0	0
	.12	0	0	0	0	0	0

	CALIBRE	ROUBADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA	FURTADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA
	7,62 mm	0	0	0	1.113	0	1.113
	9 mm	0	0	0	12.250	7.300	4.950
	.12	0	0	0	500	250	250
	CALIBRE	ROUBADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA	FURTADA	RECUPERADA	NÃO RECUPERADA
	7,62 mm	0	0	0	0	0	0
	9 mm	14	0	14	15	0	15
	.12	0	0	0	0	0	0

3) procedimentos instaurados:

- Em todos os casos de desvio de armas e munições, pertencentes ao EB, no período considerado, foram instaurados procedimentos legais para apuração dos fatos.

g) Quantos casos de armas e munições desviadas das Forças Armadas encontradas em cenas de crime foram registrados nos últimos cinco anos?

- Não há registro de casos de armas e munições desviadas do EB e encontradas em cenas de crimes, nos últimos cinco anos.

3. Por fim, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para o envio de esclarecimentos adicionais que se façam necessários, no âmbito do Comando do Exército.

Atenciosamente,

Gen Div TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

# **ANEXOS AO QUESITO NR 1**

**(documentos produzidos  
em fiscalização militar em  
fábricas de munições –  
sete páginas)**

## (FISCALIZAÇÃO NA EMPRESA CBC)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUDOESTE  
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR  
(Custo das Armas Prev PR/1890)

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2018, uma equipe do SFPC/2, deslocou-se à empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), em atendimento ao DIEx nº 27-COPCon/DivFisc/GabSubdir, de 21 de maio de 2018, a fim de submeter à fiscalização, para responder a solicitação dessa Diretoria quanto ao Sistema de Rastreabilidade de Munições Comercializadas junto a Órgãos Públicos Nacionais. Recebidos pelo Sr Salesio Nuhs – Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais, onde o mesmo foi informado do motivo da fiscalização e de imediato se propôs a apresentar todo o processo de garantia da rastreabilidade das munições produzidas com a finalidade supramencionada, desde o recebimento da ordem de venda, até sua respectiva expedição.

Nessa ocasião, foi verificado, conforme Termo de Inspeção e fotografias em anexo, que a empresa em questão possui rigoroso procedimento quanto a marcação de embalagens e cartuchos de munição vendidos para as Instituições referidas nos incisos I ao VI da lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, de acordo com a legislação vigente.

Contudo, a empresa não trabalha com o lote padrão de comercialização, contendo 10.000 (dez mil) cartuchos de munição do mesmo tipo, conforme a Port. Nº 16-DLOG/2004, Art 2º. E quanto a gravação do código de barras, prevista no Art 3º da mesma Portaria, tem sido realizada na “CAIXETA”, que contém 50 (cinquenta) cartuchos de munição, porém na “CAIXA MÁSTER” (caixa de papelão que contém 20 caixetas) e no “CUNHETE DE TRANSPORTE”, essas informações são afixadas por meio de etiquetas adesivas.

São Paulo-SP, 06 de junho de 2018.

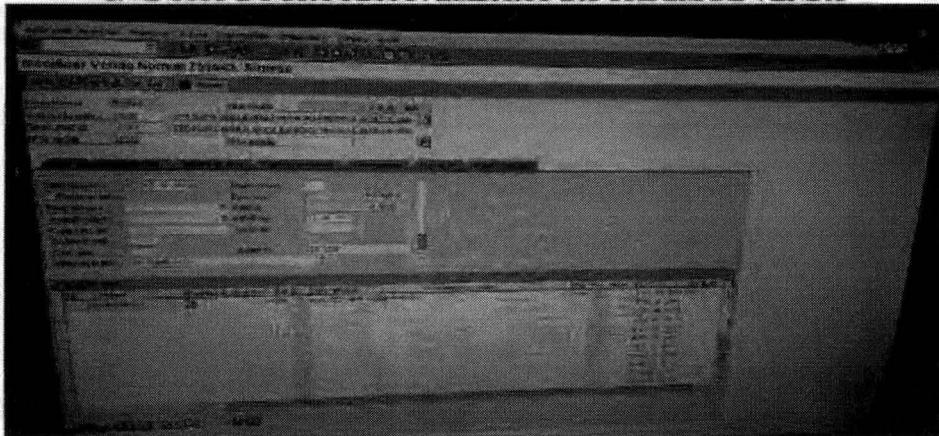
LEANDRO WATANABE OLIVEIRA – Cap  
Fiscal Militar – SFPC/2



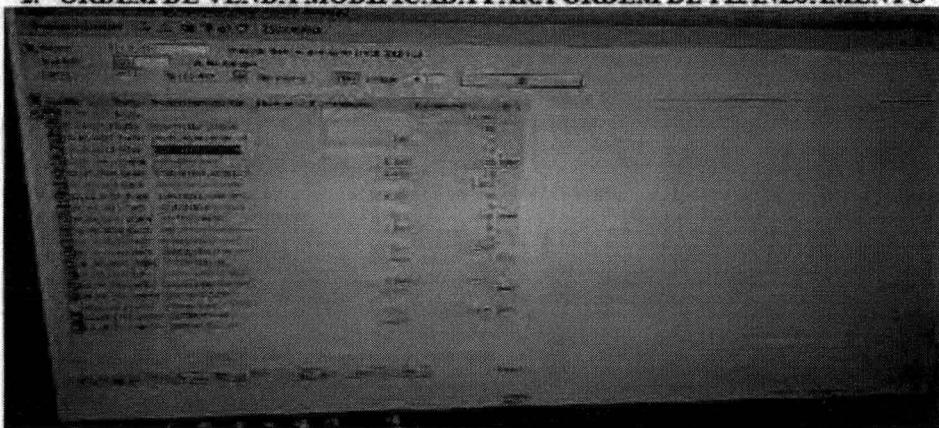
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUDOESTE  
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo das Armas Prov PR/1890)

**ANEXO FOTOGRÁFICO**  
**SIMULAÇÃO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO COM SISTEMA DE**  
**RASTREABILIDADE**

**I. INÍCIO DO PROCESSO: EMISSÃO DA ORDEM DE VENDA**



**2. ORDEM DE VENDA MODIFICADA PARA ORDEM DE PLANEJAMENTO**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª REGIÃO MILITAR

OPERAÇÃO  
DELTA

## TERMO DE INSPEÇÃO

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social da Empresa: Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)

CNPJ: 57.494.031/0001-63

TR nº: 13609

Endereço: Av. Ilumínia de Campos, nº 3220, Guapituba, Ribeirão Preto - SP.

Responsável pela Empresa: *Sócio Nuno - Vice Presidente Comercial e de Relações Institucionais*

### 2. INSPEÇÃO

	VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	Nº OBS
1	Todas as munições comercializadas estão acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações? (Lei nº 10.826/2003, Art. 23, §1º)	X	-	-
2	Todas as munições vendidas para os Órgãos Públicos possuem identificação do lote e do adquirente no envelope dos projéteis? (Lei nº 10.826/2003, Art. 23, §2º)	X	-	-
3	O lote padrão de comercialização contém 10.000 (dez mil) cartuchos de munição do mesmo tipo, na venda para Pessoas Jurídicas? (Port. nº 16 - DLog/2004, Art 2º)	-	X	(1)
4	Todas as munições comercializadas estão acondicionadas em embalagens marcadas com sistema de código de barras, gravado na caixa, que permita identificar de maneira unívoca, a partir da caixa de entrega, o fabricante, o comerciante-adquirente, o produto e o lote de entrega? (caso não são aceitáveis os rótulos adicionados). (Port. nº 16 - DLog/2004, Art 3º)	X	-	(2)
5	Todas as munições comercializadas para armas de fogo de alma rajada dos calibres .380, .31, .357, 9mm, .40, .3,56mm, 10,762mm e .50, e de alma fina calibre 12, destinadas aos Órgãos Públicos contêm graviação na base das espoletas, de forma que garanta a identificação do lote de munição e do adquirente de forma unívoca. (Port. nº 16 - DLog/2004, Art 4º)	X	-	-

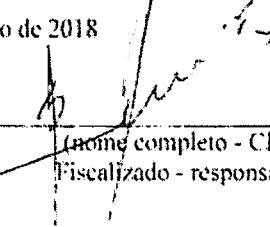
Página 1 de 2

### **3. OBSERVAÇÕES**

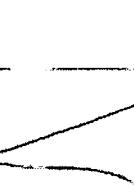
- (1) A empresa não trabalha com lote padrão de comercialização de 100000 (dez mil) cartuchos. Informa que trabalha mediante solicitação do cliente; e
- (2) Verificou-se que seguindo a Portaria Nº 16-DI/OG, prático único, que caixa é qualquer embalagem de comercialização de munição, a empresa atende o que se.

Ribeirão Pires - SP, 05 de junho de 2018

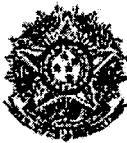
  
**Cap Leandro Watanabe Oliveira - Cmdo 2º RM**  
Fiscal Militar - responsável

  
(nome completo - CPF) 293.413.438-32  
Fiscalizado - responsável

  
**2º Técnico Lucas Toffetti Dias – Cmdo 2º RM**  
Fiscal Militar - testemunha

  
**Rafael Senna Gomes - 293.413.438-32**  
(nome completo - CPF)  
Fiscalizado - testemunha

(INSPEÇÃO NA EMPRESA CONDOR)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR  
(Região Marechal Hermes da Fonseca)

AUTO DE INFRAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2018, inspecionando as instalações comerciais da Empresa CONDOR SA. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, Titulo de Registro 29201, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, 160 - Adrianópolis, Nova Iguaçu - RJ, verifiquei que a empresa deixou de identificar seus produtos com sistema de código de barras gravado na caixa, o que constitui infração capitulada no Artigo 3º da Portaria 16-D LOG de dezembro de 2004, verificou-se também que a identificação de lote dos cartuchos é feita no corpo do estojo e não na sua base como preconizado no artigo 4º da Portaria 16-D LOG de dezembro de 2004, que para constar, lavrei o presente auto em 2 (duas) vias (uma das quais é entregue ao infrator), o qual vai por mim assinado RENAN MEDEIROS RODRIGUES - 2º TEN e pelo infrator (ou seu preposto ou representante legal), ao qual é concedido o prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir da presente data, para apresentação, se assim o desejar, de sua defesa escrita, com firma reconhecida.

RENAN MEDEIROS RODRIGUES - 2º TEN - FISCAL MILITAR  
IDT 010.332.377-0

BRUNO UBIRATAN CARVALHO VARELLA - 2º SGT - FISCAL MILITAR  
IDT 011.474.155-6

EDMUNDO JOSÉ DA SILVA NAVARRO

Idt: 12342896-8 SSP

Diretor Industrial da empresa

Nós, abaixo assinados, declaramos que o infrator (ou seu preposto ou representante legal), a quem se refere o auto acima, recusou-se a assinar o mesmo.

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO LESTE  
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR

RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO NA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA



**1. FINALIDADE**

a. A fim de contribuir para a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e a preservação de ilícitos, fiscalizar a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, com o intuito de verificar as marcações nos munições, sistema de código de barras nas embalagens bem como verificar se está sendo mantido o lote padrão de 10.000 (dez mil) cartuchos de munição do mesmo tipo para pessoas jurídicas.

**2. REFERÊNCIAS**

- a. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.
- b. Portaria 16-DI.OG de 28 de dezembro de 2004.
- c. DIFEx nº 28-COPCon/DFPC de 23 de maio de 2018.

**3. SITUAÇÃO**

**a. Ambiente Operacional antes do início das ações:**

Em consequência da crise na segurança pública além de atos ilícitos envolvendo PCE. As subtrações de munições aparecem como as exortâncias mais relevantes relacionadas aos Produtos Controlados, que afetam diretamente a segurança pública.

**b. Feito final Desejado:**

As empresas que exercem atividades com Produtos Controlados pelo Exército estão tendo uma preocupação constante com as ações fiscalizadoras das equipes de vistoria do SFPC/1, bem como a sociedade vem percebendo a presença nacional da Força Terrestre.

**c. Abordagem Operacional:**

Foi empregada uma equipe de vistoria do SFPC/1 e a empresa supracitada foi abordada "in loco", conforme designação do Escalão Superior.

Realizou-se a vistoria de diversos lotes de cartuchos fabricados pela empresa e verificou-se que a mesma não identifica as embalagens e caixas com o sistema de código de barras, apenas com um código alfanumérico. Foi observado que a marcação dos cartuchos é feita no corpo do cartucho e não na base conforme regulamenta a portaria 16-DLOG.

Os lotes verificados não ultrapassavam a quantidade de dez mil cartuchos porém muitas empresas solicitam quantidades menores que a quantidade estipulada na portaria e a empresa fabrica o lote de acordo com a demanda.

A divisão Operacional da Condor S/A Indústria Química alegou não ter tido ciênciu do comunicado remetido pela DFPC tratando sobre identificação de cartuchos e embalagens e questionaram o conteúdo da portaria 16-DI.OG no sentido de ser uma portaria voltada para munições letais.

Foram realizados testes nos cartuchos a fim de demonstrar que a identificação do lote no cartucho permanece após a sua desflagração.

Ao final da fiscalização a empresa foi autuada por não cumprir o Parágrafo 1º do Artigo 23 da Lei nº 10.826 e Artigos 2º, 3º e 4º da Portaria 16-DI.OG.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR  
(Região Marechal Hermes da Fonseca)

**TERMO DE VISTORIA DE EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM  
ARMAS E MUNIÇÕES**

**1. MOTIVO DA VISTORIA: INOPINADA**

**2. IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADO:**

**Empresa: CONDOR SA INDÚSTRIA QUÍMICA - TR 29201**

**CNPJ: 30.092.431/0001-96**

**Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160 - Adrianópolis, Nova Iguaçu - RJ**

**Telefone: (21) 2886-8747**

**Email: edmundo.navarro@condorselecta.com.br**

**3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA**

**a. Operação com produtos controlados:**

Nº Ordem	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	ITENS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÕES
1.	A quantidade de armas e/ou munições em posse da empresa está de acordo com o previsto no seu registro e/ou anexo.				
2.	Os tipos de armas (Revólver, Pistola, Espingarda, Carabina, etc.) e munições (calibres) dispensáveis para venda estão presentes no seu registro e/ou anexo.				
3.	Todas as armas dispensáveis para venda no comércio são de uso permitido. Obs. Espingarda calibre 12 com cano menor que 24 (vinte e quatro) polegadas é de uso restrito.				Não faz jus

**b. Prevenção e combate a incêndio**

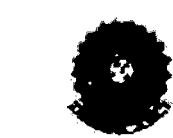
Nº Ordem	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	ITENS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÕES
1.	Há extintores adequados em todas as áreas	X			---
2.	Há equipe de combate a incêndio constituída e devidamente treinada.	X			---

**c. Higiene e Segurança do Trabalho**

Nº Ordem	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	ITENS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÕES
1.	Há normas de segurança escritas	X		X	
2.	Há uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes constituída e que se reúne periódicamente para tratar da prevenção de acidentes	X		X	
3.	Os funcionários são treinados quanto às medidas de higiene e primeiros-socorros.	X		---	

# **ANEXO AO QUESITO NR 2**

**(duas páginas)**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CENTRO DE OBTENÇÕES

**TERMO DE CONTRATO N° 72/2017-COLOG/D ABM**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO LOGÍSTICO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO.

**CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE.

**VALOR:** R\$ 22.399.865,00 (vinte e dois milhões trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

**NATUREZA:** RESERVADO.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 AGO 2017 a 30 JAN 2018.  
(180 dias)

**PREFÁCIO**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando Logístico (COLOG) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.394.452/0250-09, doreante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor Coronel MÁRCIO VIEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas do COLOG, portador da Carteira de Identidade nº 036749943-1 MD, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoas Física (CPF) nº 007.620.537-12 e a Empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC**, doreante denominada **CONTRATADA**, localizada na Av. Buarque de Macedo, 3.133 – Bairro Faxinal, CEP: 95780-000. Montenegro-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0010-54, representada neste ato pelo Sr. RAFAEL MENDES DE QUEIROZ, portador da Carteira de Identidade nº 078031 DRT-SP, CPF nº 230.240.218-92, conforme procuração arquivada no Centro de Obrêncões do COLOG, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007 /2017-COLOG, constante do Processo Administrativo nº 64447.0017992/2017-96-COLOG, firmam o presente **CONTRATO**, fundamentado no Inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**01.1.** O objeto deste CONTRATO é o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do material abaixo especificado, fundamentado no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Item	Descrição	NEE
01	Cartucho 7,62x51 mm Comum M1	1305BR1011206
02	Cartucho 7,62X51mm Traçante M62	1305BR1011216
03	Cartucho 7,62x51 mm Festim	1305BR1011213
04	Cartucho .50 (12x99) Comum M33	1305BR1011213
05	Cartucho .50 (12x99) Traçante M17	1305BR1068370

**01.2.** A CONTRATADA deverá entregar as munições adquiridas com a impressão de um código de rastreabilidade único para cada 10.000 cartuchos. Este código também deverá ser impresso na parte externa das caixetas de munição, de forma a permitir a leitura por parte dos responsáveis pelo recebimento do material.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

**02.1.** O preço unitário e total do objeto deste CONTRATO, já incluídas as despesas de frete, impostos, seguro, embalagem e outras decorrentes, são os seguintes:

Item	Descrição	Valor Unit. R\$	Qtd	Valor Total R\$
01	Cartucho 7,62x51 mm Comum M1	3,44	3.154.000	10.849.760,00
02	Cartucho 7,62X51mm Traçante M62	6,43	250.000	1.607.500,00
03	Cartucho 7,62x51 mm Festim	2,79	1.410.000	3.933.900,00
04	Cartucho .50 (12x99) Comum M33	26,42	206.250	5.449.125,00
05	Cartucho .50 (12x99) Traçante M17	39,97	14.000	559.580,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>22.399.865,00</b>

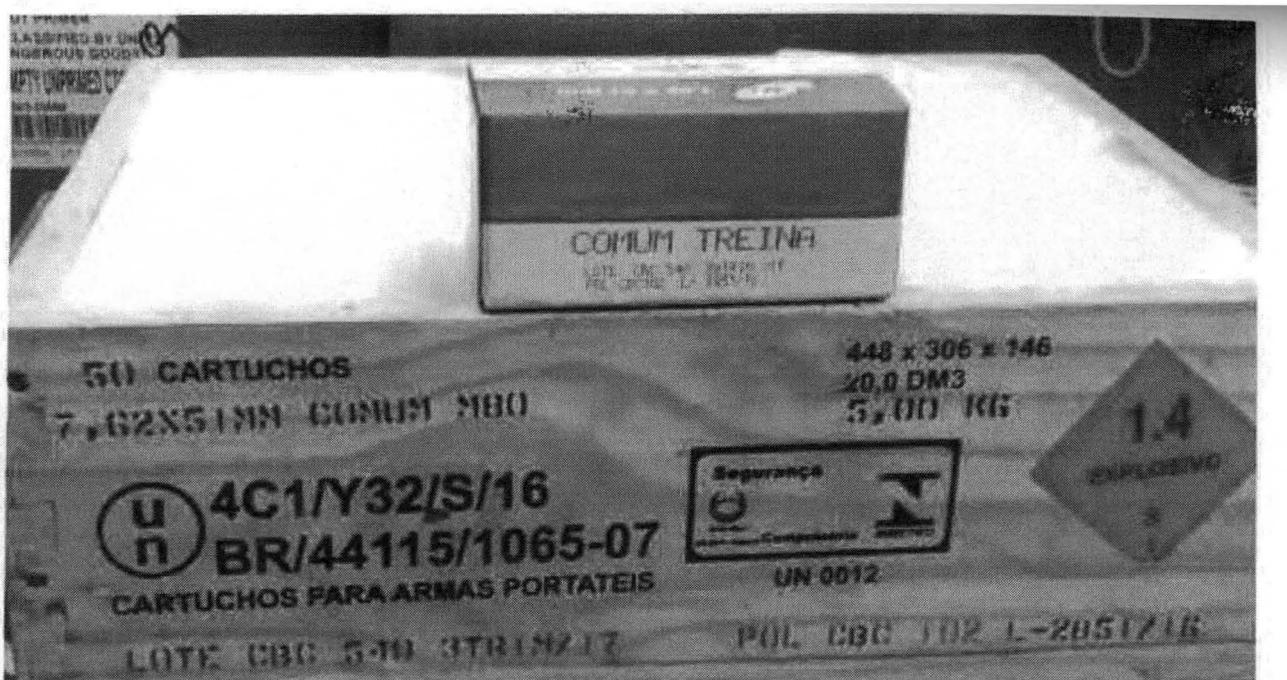
**02.2.** O material, objeto deste CONTRATO está isento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de acordo com o inciso XI do art. 54 do Decreto nº 7.212, de 15 JUN 10, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do IPI.

**ANEXOS**

**AO**

**QUESITO NR 3**

(registro fotográfico de  
fiscalizações executadas –  
duas páginas)





**ANEXOS AO  
QUESITO NR 4**

**(três páginas)**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)

INFORMAÇÃO DE SANÇÕES APLICADAS À FÁBRICAS DE ARMAS E MUNIÇÕES

TÍTULO DE REGISTRO (TR)	FÁBRICAS DE ARMAS E MUNIÇÕES	PAS INSTAURADOS (2014 - 2018)	SANÇÕES APLICADAS
13609	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	NUP 64287.060553/2015-20	EM ANDAMENTO
		NUP 0044343.00003659/2016	MULTA SIMPLES MÁXIMA
		SEM AUTUAÇÃO	EM ANDAMENTO
22121	FORJAS TAURUS S.A.	NUP 64292.000222/2015-61	ADVERTÊNCIA
		NUP 64292.000317/2015-85	
		NUP 64292.000320/2016-80	MULTA SIMPLES MINÍMA
		NUP 64292.000389/2016-11	
		NUP 0044344.00056609/2018-25	MULTA SIMPLES MÁXIMA
9450	AVIBRÁS INDÚSTRIA AEREOESPACIAL S/A	64287.004362/2017-40	EM ANDAMENTO
29201	CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA	64279.040008/2017-88	EM ANDAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)

INFORMAÇÃO DE SANÇÕES APLICADAS AOS IMPORTADORES DE ARMAS E MUNIÇÕES

CERTIFICADO DE REGISTRO	IMPORTADORES DE ARMAS E MUNIÇÕES	PAS INSTAURADOS (2014 - 2018)	SANÇÕES APLICADAS
CR 48381	MAR E LAGOA BAZAR LTDA	NUP 64279.003067/2017-75	MULTA SIMPLES MÁXIMA
CR 85968	CLUBE DE TIRO DE VILA VELHA - CTVV	NUP 64064.007404/2017-19	MÍNIMA SIMPLES MÍNIMA
CR 21233	MILITARIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	NUP 64279.277044/2016-11	MULTA PRÉ-INTERDITÓRIA
CR 20159	CLUBE DE TIRO PANTANAL	NUP 64320-024483/2017-54 NUP 64320-024483/2017-54	PROCESSO EM ANDAMENTO
CR 91393	AAC SALDANHA ESPORTES	NUP 64320-028943/2016-32	MULTA SIMPLES MÁXIMA
CR 92361	NÁUTICA CAMPO VERDE LTDA-EPP	NUP 64320-005745/2017-81	MULTA SIMPLES MÍNIMA
CR 106268	CETRAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO-ME	NUP 64320-029095/2016-89	ADVERTÊNCIA
CR 16815	GRUPO PROTECT LTDA	NUP 64316.107880/2016-49	MULTA SIMPLES MÁXIMA
		NUP 64316.115843/2016-12	
		NUP 64316.007496/2018-17	
		NUP 64316.007497/2018-53	
		NUP 64316.007499/2018-42	
		NUP 64316.007496/2018-17	PROCESSO EM ANDAMENTO
		NUP 64316.007497/2018-53	
CR 79233	STI BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	NUP 3975.00097949/2016-58	MULTA SIMPLES MÍNIMA

CR 37039	R&T COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	NUP 64317022777/2014-58	MULTA PRÉ-INTERDITÓRIA
CR 6272	PANTANAL LIMEIRA COMÉRCIO DE ARMAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME	NUP 44343.0006054/2016-85	ADVERTÊNCIA
CR 6367	REALIZA IMPORTS - IMPORTADORA, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA	NUP 64287.064726/2015-89	ADVERTÊNCIA
CR 7534	CTT- CENTRO DE TREINAMENTO TÁTICO S/C LTDA	NUP 64287.015806/2017-72	MULTA SIMPLES MÁXIMA
CR 63411	A.D.C COMERCIO DE ARTIGOS TÁTICOS E ESPORTIVOS LTDA -ME	NUP 64287.015810/2017-31	MULTA SIMPLES MÁXIMA
CR 87507	AT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	NUP 64287.024971/2016-34	ADVERTÊNCIA
CR 103664	CLUBE DE TIRO E CAÇA DE BARUERI	NUP 64287.032508/2016-66	EM ANDAMENTO
		NUP 44343.10829/2016-73	
CR 113038	COBRACOM COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA	NUP 64287.030117/2016-15	MULTA SIMPLES MÁXIMA
CR 31681	CASTELY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	NUP 64292.000407/2014-95	ADVERTÊNCIA

**ANEXOS AO  
QUESITO NR 5  
(quatro páginas)**



Ofício nº 2443-SecAnlComNac/DivC/GabSubdir  
EB: 64474.011407/2017-25

Brasília, DF, 20 de novembro de 2017.

Senhor  
**SALESIO NUHS**  
Diretor Comercial da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC  
Avenida Humberto de Campos, 3.220 - Guapituba  
09.426-900 Ribeirão Pires - SP

Assunto: aquisição de munições na indústria\_921\_CMN\_CBC\_SEJUC-RN

Senhor Diretor,

Referências: DIEx 921/CMNE, de 2OUT17 e DIEx 5954/7RM, de 10NOV17.

1. Informo a VSa o que se segue:

a. a GUARDA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEJUC-RN), está autorizada a adquirir os produtos controlados abaixo especificados, nessa empresa, de acordo com o R-105, para uso daquela instituição militar;

EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	U Mdd
Companhia Brasileira de Cartuchos	Munição Calibre .40	148.800	unidade
	Munição Calibre 5,56x45mm	15.000	unidade
	Munição Calibre .38	36.000	unidade
	Cartucho Calibre 12 (letal)	97.800	unidade

b. as munições entregues à Guarda Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte deverão ser marcadas conforme disposto nos art. 3º e 4º das Normas Reguladoras da Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição, aprovadas pela Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004; e

c. as munições adquiridas deverão ser entregues à Direção da Guarda Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, acompanhadas da nota fiscal.

2. A autorização emitida tem validade de 01 (um) ano a contar desta data, razão pela qual solicito a VSa informar a esta Diretoria a entrega das munições em questão.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)  
QGEx - Bloco H - 4º andar - DFPC - BRASÍLIA (DF) - CEP 70.630-901  
FONE (61) 3415-4393 ou 3415-5540 ou 3415-6013 - FAX (61) 3415-5669

Ofício nº 301-SecAnlComNac/DivCt/GabSubdir  
EB: 64474.000683/2018-49

Brasília, DF, 1 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor  
**SALÉSIO NUHS**  
Diretor Comercial da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC  
Avenida Humberto de Campos, 3.220 - Guapituba  
09.426-900 Ribeirão Pires - SP

Assunto: aquisição de munições na indústria\_900\_CMP\_SRFB\_CBC

Senhor Diretor,

1. Informo a VSa o que se segue:

a. a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, está autorizada a adquirir os produtos controlados abaixo especificados, nessa empresa, de acordo com o R-105, para uso dos servidores integrantes da Carreira Auditoria e Fiscalização, nas atividades desenvolvidas por aquele órgão de fiscalização;

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	U Med
Munição Calibre 5,56x45mm	15.000	unidade

b. as munições entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão estar marcadas conforme disposto nos Art. 3º e 4º das Normas Reguladoras da Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição, aprovadas pela Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004; e

c. as munições adquiridas deverão ser entregues nos locais indicados pela Receita Federal do Brasil, acompanhadas da nota fiscal.

2. A autorização emitida tem validade de 01 (um) ano a contar desta data, razão pela qual solicito a VSa informar a esta Diretoria a data de entrega do referido material.

Atenciosamente,

**DIMAS SILVERIO DA SILVA - Coronel**  
Coordenador de Produção da Divisão de Controle

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"



Ofício nº 714-SecAnlComExt/DivCt/GabSubdir  
EB: 64474.002876/2018-34

Brasília, DF, 10 de abril de 2018.

Senhor  
**SALÉSIO NUHS**  
Diretor Comercial da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC  
Avenida Humberto de Campos, 3.220 - Guapituba  
09.426-900 Ribeirão Pires - SP

Assunto: CMNE\_DIE nº 294\_Aquisição de munição na indústria nacional\_CCM Fortaleza/CE\_CBC.

Referência: DIE nº 294-C4.2/E4/CMNE, de 28 de março de 2018 do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste.

1. Em atenção ao documento da referência, informo a V. Sa. o que se segue:
  - a. a GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, está autorizada a adquirir os produtos controlados abaixo especificados, nessa empresa:

PRODUTO	CALIBRE	MODELO	QUANTIDADE	UMdd
Munição	.380	Treina	59.750	unidade
	.380	Gold Hex	3.500	

- b. as munições entregues à Guarda Municipal, deverão ser marcadas conforme disposto nos Art. 3º e 4º das Normas Reguladoras da Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição, aprovadas pela Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004; e
  - c. as munições deverão ser entregues ao comando da GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, acompanhadas da nota fiscal.

2. A presente autorização tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data, razão pela qual solicito a VSa informar a esta Diretoria a data de entrega do referido material.

Atenciosamente,

**VALDIR CAMPOI JUNIOR - Coronel**  
Rsp p/ Coordenador de Produção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**  
(DFPC - 1982)  
QGEx - Bloco H - 4º andar - DFPC - BRASÍLIA (DF) - CEP 70.630-901  
FONE (61) 3415-4393 ou 3415-5540 ou 3415-6013 - FAX (61) 3415-5669

Ofício nº 1265-SecAnlComNac/DivCt/GabSubdir  
EB: 64474.005581/2018-10

Brasília, DF, 18 de junho de 2018.

Ao Senhor  
**SALÉSIO NUHS**  
Diretor Comercial da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC  
Avenida Humberto de Campos, 3.220 - Guapituba  
09.426-900 Ribeirão Pires - SP

Assunto: aquisição de PCE na indústria nacional\_3791\_IGPM\_PMRJ\_CBC

Senhor Diretor,

1. Informo a VSA o que se segue:

a. a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PMRJ) está autorizada a adquirir os produtos controlados abaixo especificados, nessa empresa, de acordo com o R-105 para uso daquela instituição militar;

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	U Med
Munição Calibre 7,62x 51mm COMUM M80	234.000	unidade
Munição Calibre 7,62x 51mm FESTIM	25.000	unidade
Munição Calibre 5,56x45mm SS109	150.000	unidade
Munição Calibre .40 SW EXPO 155GR GOLD HEX	120.000	unidade
Munição Calibre 9MMLGR+P+EXPO 115GR BONDED	23.300	unidade

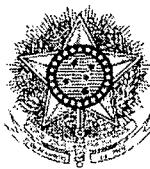
b. as munições entregues à PMRJ deverão estar marcadas conforme disposto nos Art. 2º, 3º e 4º das Normas Reguladoras da Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição, aprovadas pela Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, de forma que, as munições entregues à instituição deverão ter número de lote deferentes a cada 10.000 (dez mil) unidades. Caso a aquisição seja inferior a dez mil unidades, o número do lote não poderá ser aproveitado para outra instituição.

c. as munições deverão ser entregues ao Comando da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, acompanhadas da nota fiscal.

2. A autorização emitida tem a validade de 01 (um) ano a contar desta data, razão pela qual solicito a VSA informar a esta Diretoria a enfrega das munições em questão.

Atenciosamente,

ANDRE DE FREITAS PORTO - Tenente Coronel



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 2456 /18

Brasília, 06 de setembro de 2018.

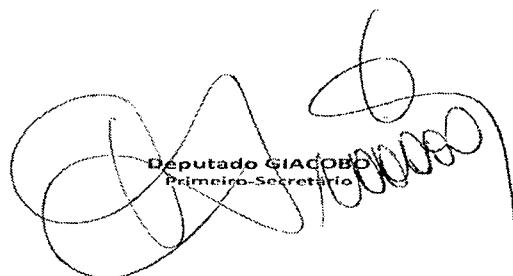
Exmo. Senhor Deputado  
**CHICO ALENCAR**  
Gabinete 848 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia Ofício nº 17643/GM-MD, 30 de agosto de 2018, do Ministério da Defesa, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.612/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBI  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM	06/09/2018
Nome por extenso e legível: <i>Cassio Pereira</i>	
Ponto:	213978



Documento : 7942 - 1/LMR